



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
PRESIDÊNCIA

PROLONGAMENTO
29ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 2024
24/04/2024

#	PROPOSIÇÃO	PROCESSO ADMINISTRATIVO	AUTOR	ASSUNTO	FASE DE TRAMITAÇÃO
1	PROJETO DE LEI	PROCESSO WEB N° 04230034 /2024	VEREADOR LEONARDO DIAS	DIPÔE SOBRE A PRESTAÇÃO DE ASSISTÊNCIA RELIGIOSA EM ENTIDADES HOSPITALARES PÚBLICAS E PRIVADAS, BEM COMO A ESTABELICIMENTO PRISIONAIS CIVIS E MILITARES NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ	LEITURA
2	PROJETO DE DECRETO	PROCESSO WEB N° 04220006 /2024	VEREADOR EDUARDO CANUTO	PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO - COMENDA DO MÉRITO ESPORTIVO "ÁLVARO VASCONCELOS FILHO" AO SR. CARLOS ALFREDO DE FARIAS COSTA.	LEITURA



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

PROJETO DE LEI N. _____, de 2024
(Do Sr. LEONARDO DIAS)

Dispõe sobre a prestação de assistência religiosa em entidades hospitalares públicas e privadas, bem como a estabelecimentos prisionais civis e militares no Município de Maceió.

A Câmara Municipal de Maceió decreta:

Art. 1º - Aos religiosos de todas as confissões assegura-se o acesso aos hospitais da rede pública ou privada, bem como aos estabelecimentos prisionais civis ou militares no município de Maceió, para dar atendimento religioso aos internados, desde que em comum acordo com estes, ou com seus familiares no caso de doentes que já não mais estejam no gozo de suas faculdades mentais.

Art. 2º - Os religiosos chamados a prestar assistência poderão ter acesso aos internados, nos termos do artigo 1º, respeitando as determinações legais e normas internas de cada instituição, a fim de não pôr em risco as condições do paciente ou a segurança do ambiente hospitalar ou prisional.

Parágrafo Único. - As normas internas dos estabelecimentos devem permitir o acesso dos religiosos no horário solicitado pelo paciente ou responsável, independentemente dos horários de visita.

Art. 3º - Em caso do atendimento em enfermaria, a assistência religiosa de que trata esta lei deve ser individualizada, não podendo o religioso abordar os demais pacientes, exceto se solicitado.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

JUSTIFICATIVA

A prestação de assistência religiosa em entidades hospitalares e estabelecimentos prisionais é uma medida essencial para garantir o pleno exercício da liberdade religiosa e o bem-estar espiritual dos internados. A proposta de lei em questão visa atender a essa necessidade, garantindo o acesso dos religiosos de todas as confissões aos pacientes e detentos, em conformidade com suas crenças e em respeito à sua autonomia.

É crucial ressaltar que a assistência religiosa não se restringe apenas ao aspecto espiritual, mas também desempenha um papel significativo no suporte emocional e psicológico dos indivíduos em momentos delicados de sua vida, como durante uma enfermidade ou encarceramento. Permitir o acesso dos religiosos de forma flexível, independentemente dos horários de visita, é fundamental para atender às necessidades imediatas dos pacientes, especialmente em situações de emergência ou agravamento do quadro clínico, onde o suporte espiritual pode ser de extrema importância para o conforto e a recuperação do paciente.

Além disso, a individualização da assistência religiosa, conforme estipulado no texto da lei, assegura que o atendimento seja adequado às preferências e necessidades de cada paciente, garantindo o respeito à sua privacidade e autonomia. Dessa forma, a lei proposta busca conciliar o direito à assistência religiosa com os demais direitos e interesses dos pacientes e detentos, promovendo um ambiente de respeito, inclusão e cuidado integral.

Portanto, considerando a relevância da assistência religiosa para o bem-estar físico, emocional e espiritual dos indivíduos internados em entidades hospitalares e estabelecimentos prisionais, justifica-se plenamente a aprovação e implementação da presente lei no âmbito do Município de Maceió.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, de de 2024


LEONARDO DIAS
Vereador



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR EDUARDO CANUTO

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 47 /2024

Dispõe sobre a concessão da Comenda do Mérito Esportivo “Álvaro Vasconcelos Filho” ao senhor Carlos Alfredo de Farias Costa.

À Câmara Municipal de Maceió Decreta:

Art. 1º. É concedida a Comenda do Mérito Esportivo “Álvaro Vasconcelos Filho” ao senhor ***Carlos Alfredo de Farias Costa***.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

S.S. da Câmara Municipal de Maceió, ____ de abril de 2024.

Eduardo Canuto

Vereador



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR EDUARDO CANUTO

JUSTIFICATIVA

O senhor Carlos Alfredo de Farias Costa – conhecido como Shihan Carlos Costa –, nasceu em Maceió - AL, no dia 15 de maio de 1961. É filho de Pedro de Farias Costa (Reporte Fotográfico) e de Gerusa Firmino Costa (Do lar), casado com Dra. Cinthia de Carla Carvalho Costa e pai de Camilla Carvalho Costa.

Formou-se em Tecnólogo em Radiologia pelo Centro Universitário Estácio de Ribeiro Preto, Maceió, 2023; Direito pelo CESMAC, 2021; Bacharel em Medicina pela Universidad Técnica Privada Cosmos, Cochabamba, 2001; Técnico em Contabilidade pelo Colégio São Lucas, Maceió, 1979. E, é Professor de Karatê Kyokushin e Kickboxing.

Shihan Carlos começou a treinar Karatê Kyokushinkai com o Senpai Angélico Farias, 1º Dan na cidade de Maceió/AL, aos 12 anos de idade, de 1973 até 1976. Já na cidade de São Paulo, de 1977 até 1991, treinou com Shihan Seiji Isobe, depois, passou 3 anos na organização do Shihan Tsunioishi Tanaka, filial de Maceió, foi quem implantou (o fundador) o Karatê Kyokushin no Brasil, de 1965 à 1974, desligado em 1974 da organização do Sosai Mas Oyama.

Participou de vários Campeonatos Paulista e Brasileiros chegando a se classificar entre os cinco primeiros atletas Brasileiros no ano de 1981.

Em 05/12/1982 passou a ser Faixa Preta, 1º Dan da IKO-1. Deligando-se desta organização em 1991.

Participou de várias organizações Internacionais de Karatê Kyokushin. Treinou e fez exame para Faixa Preta 1º Dan, com o Mestre Paulo Zorello (Campeão Mundial de Kickboxing pela WAKO) em 18/02/1992.



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR EDUARDO CANUTO

Foi membro, em 2015 até 01/11/2016 da Organização SoKyokushinkaikan como Faixa Preta 6º DAN deste 01 de maio de 2016, conforme certificado, autorização e homologação do Soshi Hanshi Kazuyuki Hasegawa, 9ºDan. Desligou-se desta organização em 01/11/2016.

Fundou a CBKO - CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA KARATÊ DOKYOKUSHINKAI.OYAMA em 10/12/2012, e a IKO - Internacional Karatê Organization DoKyokushinkai.Oyama, em 01/11/2016 e é homologado e promovido à 7th Dan em 02/11/2019.

Atualmente é Branch Chief da América do Sul, do Karatê ZenKyokushinkaikan, com Soshi Kazuyuki Hasegawa, 9º Dan, é incorporado (filiado) como membro da Organização Internacional do Karatê Zenkyokushin e continua ensinado Karatê.

Pelo exposto, acredito que a concessão da Comenda “Álvaro Vasconcelos Filho” ao senhor Carlos Alfredo de Farias Costa é o reconhecimento, mais que justo, por realizar atividades de grande relevância na área do desporto, em nossa Cidade.

Eduardo Canuto

Vereador PL